



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**ASSUNTO:** Declara de *Utilidade Pública* a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR, e dá outras providências.

**PARECER n.º. 66/2021**

Ref. aos Processos **n.º. 004497/2021**

Projeto de Lei Ordinária **n.º. 767/2021**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Fabrício Lopes, tendo por objeto declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR, sob a justificativa de que referida entidade vem contribuindo de forma significativa no amparo social e econômico, e, no apoio a valorização da cultura dos munícipes linharenses.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “a” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico,



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)

Inicialmente a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, com fundamento na Lei Estadual nº. 10.976/2019, art. 4º c/c com legislação própria do Município de Linhares, através da Lei nº. 3.969/2021, no seu art. 3º, estabelece os requisitos e documentos para o reconhecimento de utilidade pública, *com a ressalva de que não ser vislumbrou o atendimento das alíneas "b", "d" e "e",* da citada legislação. Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou a CONSTITUCIONALIDADE formal, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal c/c 28, I, da Constituição Estadual, entendendo que os documentos apresentados às fls. 03/59 cumpriram com todos os requisitos legais.

A função de uma Associação é defender os interesses da coletividade que representa e proteger o meio ambiente e o patrimônio paisagístico dessa comunidade, defendendo-o de qualquer ação que, dentro ou fora de seus limites, venha direta ou indiretamente afetá-los, desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da área, estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, zelar pela melhor qualidade de vida da comunidade, congregando os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias e promover atividades cívicas, culturais, esportivas e recreativas.

A Associação representa a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias. Certamente que, as associações são de suma importância para o desenvolvimento local dos bairros, pois une as pessoas em torno de um objetivo comum, agilizando a solução dos problemas de sua comunidade e consegue de forma mais incisiva a atuação dos órgãos públicos.

Para que seja reconhecida legalmente, uma associação de moradores deve seguir as regras estabelecidas pelo Código Civil – Capítulo II, artigos 53 ao 61, questão superada nos Autos, pois os documentos acostados às fls. 03/59, demonstram a sua regularidade. E, no mesmo sentido quanto ao atendimento dos requisitos para a sua declaração de utilidade pública municipal.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Fabrício Lopes, tendo por objeto declarar de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade de São Rafael – AMSSR.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 19 de Agosto de 2021.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**

Relator da Comissão

**GILSON GATTI**

Membro da Comissão